



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

PARECER Nº 53/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 57, de 17 de junho de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 859, de 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 3 de julho de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 57, de 17 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrarmos no mérito da proposição, cabe destacar que, conforme o art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisar sua adequação ao bom vernáculo.

O projeto em apreço tem por finalidade prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 859, de 23 de junho de 2015, com o objetivo de assegurar a continuidade das ações planejadas e viabilizar a reestruturação do novo ciclo com base em diagnósticos atualizados, mantendo a consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, a proposta encontra amparo no art. 214 da Constituição Federal, que trata do Plano Nacional de Educação, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõe sobre a articulação entre os planos nacional, estaduais e municipais de educação.

A prorrogação da vigência do plano mostra-se necessária e legítima, considerando-se a exigência de revisão periódica das metas educacionais e a continuidade das políticas públicas já implementadas no âmbito educacional municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como dos demais dispositivos legais pertinentes, este relator exara **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 57, de 17 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Matheus

Flávio

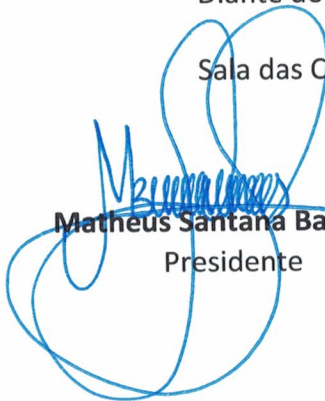


Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2025.



Matheus Santana Barbosa
Presidente



Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator



Hélio de Farias
Membro